



8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, XV, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A finalidade desta dispensa de licitação é garantir a contratação do serviço de empresa especializada para o curso de Cuidador de Idosos (60 horas-aula) visando suprir a demanda por capacitação e qualificação profissional na área, essencial diante do crescimento da população idosa e da necessidade de cuidado de qualidade. A oferta está alinhada com as metas do projeto centro dia diurno da pessoa idosa e utiliza seus recursos de forma eficiente. Dada a natureza específica do curso e a necessidade de atender com urgência às metas previstas, uma excelente alternativa é a contratação do SENAC. Tendo em vista que, instituições como o SENAC são dispensadas de licitação, por se tratarem de entidades de ensino com finalidade institucional, sem fins lucrativos e com inquestionável reputação.

Faxinal do Soturno/RS, 01 de novembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73A7-5AA2-260E-6FFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA (CPF 937.XXX.XXX-72) em 11/11/2024 15:39:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 12/11/2024 10:01:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/73A7-5AA2-260E-6FFD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FDA-B322-C9DF-BC49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 12/11/2024 11:37:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/3FDA-B322-C9DF-BC49>



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de prestação de serviços de curso de cuidador de idosos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa é a contratação de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de 60 horas-aula de curso de Cuidador de Idosos, com aulas teórico-práticas a serem realizadas no município.

A contratação se faz necessária para atender à demanda de capacitação e qualificação profissional, especialmente no cuidado a idosos, área de relevância social crescente devido ao aumento da população idosa e à necessidade de oferecer serviços de qualidade. Essa prestação de serviços está alinhada com as metas a serem atingidas através dos recursos estaduais disponibilizados pela, conforme estabelecido no projeto e nos compromissos pactuados, projeto centro dia diurno a pessoa idosa- cp.

O curso de cuidador de idosos tem como objetivo principal capacitar profissionais e familiares para oferecerem uma melhor qualidade de vida aos idosos, considerando as particularidades físicas, emocionais e sociais dessa faixa etária. A capacitação de cuidadores e familiares é essencial para garantir uma abordagem holística e adequada às necessidades específicas dessa população. Além disso, o cuidado adequado pode contribuir para a prevenção de doenças, a promoção da autonomia e o aumento da qualidade de vida dos idosos.

A contratação se justifica pela necessidade de selecionar uma empresa especializada que ofereça a capacitação específica de cuidador de idosos, com qualidade e metodologia adequada, o que requer experiência e expertise no segmento educacional. Dada a natureza específica do curso e a necessidade de atender com urgência às metas previstas, uma excelente alternativa é a contratação do SENAC. Além disso os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos. A licitação é dispensável "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade



estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos" (Conforme o inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços educacionais de empresa especializada para o fornecimento de 60 horas aula num curso de cuidador de idosos como uma ação da Secretaria de Desenvolvimento Social do estado do Rio Grande do Sul, através de repasse estadual do valor necessário para a execução do curso que consta no projeto centro dia diurno a pessoa idosa intitulado: "Cuidando e Celebrando: capacitação e entretenimento para a terceira idade", conforme as condições descritas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do SENAC para ministrar o curso de cuidador de idosos têm natureza predominante de ensino, científico e tecnológico e estímulo à inovação, tendo em vista que o contratado tem inquestionável reputação ética e profissional e não tem fins lucrativos, mantendo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 75º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para contratação da Empresa que prestará os serviços, foram sua qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência. Essa qualificação técnica foi comprovada mediante informações sobre a credibilidade e reconhecimento dos cursos, verificando se os cursos estão em conformidade com a legislação vigente, como a Lei 14.133 e outras normativas relacionadas à formação de cuidadores. Consultamos se a instituição possui certificações ou credenciamentos reconhecidos por órgãos competentes, como o Ministério da Educação (MEC).



4.1. O contratado deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, acesso a recursos para simulações práticas, como manequins e equipamentos de saúde.

4.2. A prestação da totalidade dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da primeira aula realizada. O contratante deverá providenciar a organização das aulas juntamente com a Secretaria de Assistência Social.

4.3. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.4. O contratado deverá Dispor de profissionais qualificados, com formação e experiência na área de saúde e cuidados geriátricos. Apresentar currículos dos instrutores, demonstrando sua capacidade e expertise.

4.5. Apresentar um plano de avaliação dos alunos e garantir a emissão de certificados reconhecidos após a conclusão do curso, comprovando a presença dos mesmos por meio das listas de chamada as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.6. Disponibilizar datas e horários para agendamento das aulas, bem como disponibilizar os materiais técnicos necessários para as aulas práticas, bem como materiais teóricos, como por exemplo apostilas.

4.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4.8 Propor um currículo que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação, incluindo conteúdos teóricos e práticos sobre cuidados com idosos. Incluindo módulos sobre primeiros socorros, administração de medicamentos, legislação e o idoso, qualidade de vida e cuidados básicos de saúde que inclui alimentação, medidas de proteção, atividades recreativas, farmacologia conhecimento de doenças e aspectos epidemiológicos.

4.9 Fica por conta da contratada o deslocamento dos professores e materiais de apoio para a realização das aulas práticas.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de prestação de serviços de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de 60 horas-aula de curso de Cuidador de Idosos, com aulas teórico-práticas a serem realizadas no município, como pré-requisito para o cumprimento do projeto “Centro Dia Diurno a Pessoa Idosa-cp”. Os serviços deverão ser realizados no centro de convivência do Idoso, endereço Antonio Montagner nº 715, com agendamento prévio na Secretaria da Assistência Social, em conformidade com o estabelecido item 1 e 4 deste termo, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 30 dias desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social indica os servidores Tatiana Pedroso Nunes, Chefe de Departamento, contatotatiananunes@gmail.com e Juliane Baggiotto Manfio, coordenadora do projeto Viva em movimento, jumanfio@yahoo.com.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de empenho e nota, sendo efetuado em parcela única, mediante comprovação das aulas ministradas, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 15 dias após essas comprovações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **dispensa de licitação**.

Com o intuito de garantir transparência, eficiência e adequado emprego dos recursos, optou-se por adquirir os serviços desta empresa que não necessita de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos, por se tratar de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino, com inquestionável reputação ética e profissional e não tem fins lucrativos (Conforme o inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), sendo esta a única a realizar o tipo de serviço proposto no objeto que venha até o nosso município ministrar as aulas. Realizar essas aulas em outro município tornaria o processo ainda mais custoso, além disso, realizar o deslocamento dos alunos é logisticamente inviável, pois o município não possui veículo com capacidade para carregar todos os alunos e que possam sair do município, além disso a maioria deles não tem condições de se deslocar até outro município e está secretaria não dispõe de veículos adequados para realizar o deslocamento. Foram adicionados junto a documentação, a comprovação de que a empresa demonstrou não estar em sobrepreço, através de notas fiscais de cursos ministrados anteriormente. Além disso o SENAC é uma instituição sem fins lucrativos o que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Curso cuidador de idosos	60	hora	196,6667	11.800,00
Valor total = R\$ 11.800,00					

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 75, § 15º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento prestação de serviços educacionais para o fornecimento curso de cuidador de



idosos, verificando a reputação, experiência e certificações das mesmas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 29 de outubro de 2024.

Simone Lorenzoni
Secretaria da Assistência social



PARECER JURÍDICO 105/2024

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por justificativa*, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A finalidade desta dispensa de licitação é garantir a contratação do serviço de empresa especializada para o curso de Cuidador de Idosos (60 horas-aula) visando suprir a demanda por capacitação e qualificação profissional na área, essencial diante do crescimento da população idosa e da necessidade de cuidado de qualidade. A oferta está alinhada com as metas do projeto centro dia diurno da pessoa idosa e utiliza seus recursos de forma eficiente. Dada a natureza específica do curso e a necessidade de atender com urgência às metas previstas, uma excelente alternativa é a contratação do SENAC. Tendo em vista que, instituições como o SENAC são dispensadas de licitação, por se tratarem de entidades de ensino com finalidade institucional, sem fins lucrativos e com inquestionável reputação.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, XV prevê que é dispensável a Licitação *para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa*



e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RS, integrante do Sistema S, apresenta os requisitos exigidos no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21 quais sejam: tem no seu Regimento definida a finalidade educacional da instituição, possui inquestionável reputação ético profissional e ausência de fins lucrativos.

Diante disso, está atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 01 de novembro de 2024.



Assinado por DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 08/11/2024 14:23:33 -03:00

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706

